



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 103, DE 2025 (Do Sr. Messias Donato)

Dispõe sobre a sustação do parágrafo 6º da Portaria nº 1.138, de 2024, que suspende novos financiamentos rurais no Plano Safra 2024/2025.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-94/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Apresentação: 21/02/2025 19:41:18.677 - Mesa

PDL n.103/2025

Dispõe sobre a sustação do parágrafo 6º da Portaria nº 1.138, de 2024, que suspende novos financiamentos rurais no Plano Safra 2024/2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o parágrafo 6º da Portaria nº 1.138, de 2024, que suspende novos financiamentos rurais no âmbito do Plano Safra 2024/2025, conforme as disposições da referida Portaria, em razão dos impactos negativos sobre a continuidade das atividades agropecuárias e o desenvolvimento do setor rural nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 1.138, de 2024, ao suspender novos financiamentos rurais no Plano Safra 2024/2025, impõe severas restrições às atividades agropecuárias no Brasil, afetando diretamente os produtores rurais e comprometendo a continuidade de suas produções, que são essenciais para a alimentação nacional e a geração de divisas no comércio exterior.

O Plano Safra, instituído pelo Governo Federal, é um dos maiores instrumentos de financiamento e apoio ao setor agropecuário, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

especial atenção aos pequenos, médios e grandes produtores. A medida prevista no parágrafo 6º da referida Portaria, ao suspender novos financiamentos, coloca em risco a capacidade de muitos produtores de manterem suas operações, especialmente em um período crucial como o início de uma nova safra.

Apresentação: 21/02/2025 19:41:18.677 - Mesa

PDL n.103/2025

A sustentação de tal parágrafo tem o potencial de prejudicar a economia rural, aumentar a inadimplência do setor e dificultar o acesso ao crédito necessário para investimentos em modernização e ampliação da produção. Além disso, tal medida pode gerar desconfiança em relação à estabilidade do financiamento rural no país.

Em virtude disso, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do parágrafo 6º da Portaria nº 1.138/2024, com a finalidade de garantir a continuidade dos financiamentos e a normalidade do Plano Safra, preservando, assim, o bem-estar econômico e social dos produtores rurais e a segurança alimentar da população.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO

